

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM /2025 Que
Autoriza o Poder Executivo a instituir o
Programa Farmácia Veterinária Popular
"POPULARPET" e da outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o programa Farmácia Veterinária Popular, no âmbito do Município de Santo André, denominado "POPULARPET", para animais de estimação de pequeno porte.

Art. 2º Denomina-se "Farmácia Veterinária Popular" o estabelecimento farmacêutico de medicamentos para uso veterinário que mediante convênio firmado com o Município, passa a comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos de uso veterinário a preços subsidiados.

Parágrafo único. Entendem-se por medicamentos de uso veterinário, todos os preparados de fórmulas de natureza química farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou tratar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene e bem-estar animal.

Art. 3º O rol de medicamentos a serem disponibilizados em decorrência da execução do Programa POPULARPET será definido pela Secretária Municipal de Saúde, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Art. 4º A produção de medicamentos de uso veterinário que façam parte do programa fica a cargo dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pela legislação brasileira.

Art. 5º A Farmácia Veterinária Popular deve atender as exigências para funcionamento das farmácias, contando com a presença de um profissional médico veterinário no estabelecimento.

Art. 6º Poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios, termos de parceria, contratos e demais instrumentos para a execução da presente lei, inclusive para recebimento de doações.

Art. 7º Para usufruir dos benefícios desta lei, o tutor deverá comprovar renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos e 1/2 meio.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado promover as adequações necessárias para a implantação do Programa Farmácia Veterinária Popular de que trata esta lei, não havendo necessidade de outras autorizações legislativas.

Art. 09 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Farmácia Veterinária Popular, denominado POPULARPET, no âmbito do Município de Santo André.

O objetivo central da proposta é garantir o acesso da população, especialmente a de baixa renda, a medicamentos veterinários a preços acessíveis, contribuindo diretamente para a saúde animal e, consequentemente, para a saúde pública.

O projeto estabelece que a produção dos medicamentos a serem fornecidos no âmbito do programa será realizada por laboratórios públicos e privados previamente autorizados pela legislação vigente.

Para a sua execução, o Município poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, que passarão a operar como unidades conveniadas da Farmácia Veterinária Popular, comercializando medicamentos a preços subsidiados.

Conforme previsto na proposta, a Farmácia Veterinária Popular consiste em um estabelecimento privado de medicamentos para uso exclusivamente veterinário (abrangendo animais de pequeno, médio e grande porte) que, mediante convênio com o Poder Público, comercializa diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos com preços reduzidos, ampliando o acesso a tratamentos essenciais.

O projeto também atribui à Secretaria Municipal de Saúde a competência para definir o rol de medicamentos a serem disponibilizados no âmbito do programa, observando critérios técnicos como prevalência de doenças, evidências epidemiológicas e necessidades locais.

A proposta visa enfrentar um problema real vivenciado por famílias de baixa renda: a dificuldade de arcar com os custos do tratamento de seus animais domésticos, especialmente frente ao alto custo dos medicamentos veterinários.

Essa realidade muitas vezes leva à omissão nos cuidados necessários, o que resulta no agravamento das doenças e no risco de transmissão de zoonoses à população humana. Doenças como a leishmaniose visceral (calazar), por exemplo, são transmitidas por vetores que utilizam animais domésticos como hospedeiros. Ao não serem diagnosticadas ou tratadas, podem ser transmitidas aos seres humanos, gerando graves consequências à saúde pública.

Dessa forma, o projeto visa subsidiar medicamentos veterinários essenciais, promovendo o bem-estar animal, o controle de zoonoses e a preservação da saúde coletiva. Vale lembrar que a relação entre saúde humana, animal e ambiental é reconhecida nacional e internacionalmente como parte do conceito de Saúde Única ("One Health"), que enfatiza a integração entre esses três eixos. Do ponto de vista jurídico, a presente propositura encontra amparo na Constituição Federal. A saúde, nos termos do artigo 6º, é direito social fundamental, e o artigo 196 estabelece que é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas públicas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 4 de novembro de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Ver. Bahia

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350036003600380033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.